



Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, em Substituição ao Conselheiro Edson Brum

Processo n. 000957-02.00/21-4

Decisão n. 2C-0897/2023

– Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Morro Reuter** no exercício de **2021**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução TCE/RS n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa TCE/RS n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que, por unanimidade, foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.231, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Carla Cristine Wittmann Chamorro (p.p. Advogado Rafael Edvino Closs, OAB/RS n. 70.062), Administradora do **Executivo Municipal de Morro Reuter** no exercício de **2021**, com fundamento no artigo 75, II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;**

b) recomendar à atual Gestora que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

c) cientificar o Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão;



d) após o trânsito em julgado, encaminhar o processo ao Poder Legislativo Municipal de Morro Reuter, acompanhado do Parecer de que trata a letra “a” desta Decisão, para os fins legais.

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro (Relator), e os Conselheiros Marco Peixoto e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 16-08-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.



PARECER N. 22.231

Processo n. 000957-02.00/21-4

Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Morro Reuter**, referente ao exercício de **2021**. Senhora **Carla Cristine Wittmann Chamorro**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000957-02.00/21-4**, de Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Morro Reuter**, Senhora **Carla Cristine Wittmann Chamorro**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.231

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Morro Reuter**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Carla Cristine Wittmann Chamorro**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à atual Gestora que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
16 de agosto de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**